



CONTRATO N.º 1008 /2025

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Moraes, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

Ajuda de Mãe, Associação de Solidariedade Social, associação de direito privado, pessoa coletiva n.º 502 617 780, com sede na Rua Arco do Carvalhão, 282, em Lisboa, representada neste ato por **Pedro Manuel Moura Martins Coelho Marques**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] e **Miguel Nuno dos Santos João dos Reis Cunha**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED]

[REDACTED] que outorgam respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, com poderes para outorgar o presente acordo ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos, publicados a 22/11/2017 no site publicações.mj.pt e da ata de eleição dos órgãos sociais e tomada de posse n.º 93, datada de 18/03/2025, doravante designada abreviadamente por **Entidade Parceira ou Segunda Outorgante**; [REDACTED]

Considerando que:

- A) Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de

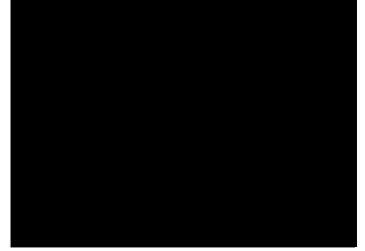


solidariedade social, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município;

- B) Constituindo-se como possibilidades de apoio, o suporte a atividades e/ou o apoio à realização das obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social, de que são exemplo, as crianças na primeira infância;
- C) A Ajuda de Mãe, disponibiliza diversos contributos para os municípios, entre as quais, a Creche e Jardim de Infância Escola do Arco, que representa uma importante resposta para o território da freguesia de Oeiras, com particular enfoque no apoio às famílias, integração social e comunitária;
- D) Esta Instituição surge, na maioria das vezes, como entidade de primeira linha de atuação no combate às situações de exclusão social e de proteção e promoção do bem-estar das crianças desta área geográfica;
- E) Disponibilizando atualmente apoio a um total de 69 crianças na valência de creche, sendo que 67 das crianças se encontram ao abrigo de Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social e um total de 60 crianças na valência de Jardim de Infância;
- F) O referido estabelecimento de educação funciona de acordo com o horário compreendido entre 07h.00m/20h.00m.

Neste enquadramento, e ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo





MUNICÍPIO
OEIRAS

com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, de 17 de dezembro de 2025, titulada pela Deliberação n.º 1198/2025, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:

Cláusula I
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante total de 45.735,34€, (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos) à Segunda Outorgante, para realização de obras de melhoria das respetivas infraestruturas no Equipamento Social, Escola do Arco, valor que corresponde a 50% do valor total da obra mais IVA.

Cláusula II
(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **Primeiro Outorgante** atribui à **Segundo Outorgante** uma comparticipação financeira no valor global de 45.735,34€ (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), destinado ao apoio descrito na cláusula anterior.
2. O valor a atribuir será pago após a celebração do presente contrato e a sua publicação.
3. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito, pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02; classificação económica: 080701, com a ficha de compromisso 1983139, datada de 18 de dezembro de 2025. _____

Cláusula III
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;



- b) Entregar relatórios trimestrais de execução da atividade e, quando aplicável, os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização, designadamente da obra efetuada, objeto da participação a dar à Segunda Outorgante;
- c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;
- e) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;
- f) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;
- g) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.
2. O relatório previsto na alínea b) do número anterior deve contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.

Cláusula IV
(Duração do contrato)



O presente contrato caduca com o envio do comprovativo do pagamento da obra e da sua conclusão.

Cláusula V

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O **Primeiro Outorgante**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a [REDACTED] na qualidade de Coordenadora do Programa de Acompanhamento às IPSS-Departamento de Educação.

Cláusula VII

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.





4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula VIII

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.

Cláusula IX

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula X

(Publicitação)

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

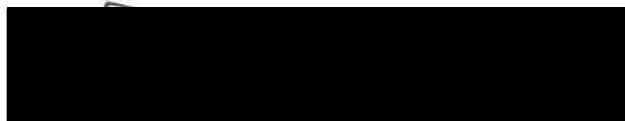
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial

MUNICÍPIO
OEIRAS

Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 19 de dezembro de 2025. ____

Pelo Município de Oeiras

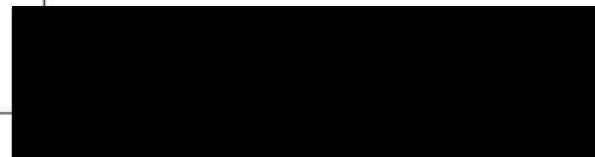


Francisco Rocha Gonçalves

2º. Outorgante



Pedro Marques



Miguel Cunha

A Oficial Pública

